

CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SAO PAULO

Termo de Referência 26/2026

Informações Básicas

Número do artefato

UASG

26/2026

742000-CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SAO PAULO

Editado por

JOSE EVALDO PRIMO

Atualizado em

11/08/2026 14:05 (v 0.12)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		63230.001576/2026-48

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para aquisição de medicamentos para atender as necessidades do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM	CATMAT	UF	QTDE MINIMA	QTDE MÁXIMA	VALOR MEDIANA	VALOR TOTAL
1	AMIODARONA 50MG/ML I/V - 3ML (INJETÁVEL)	271710	AM	10	100	R\$ 3,01	R\$ 301,00
2	AMOXICILINA 500MG (COMPRIMIDO)	271089	UND	500	1.500	R\$ 0,21	R\$ 315,00
3	ACETILCISTEÍNA 100MG/ML – 3ML (INJETÁVEL)	335091	UND	50	100	R\$ 3,47	R\$ 347,00
4	ACICLOVIR 200MG, APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO.	268370	UND	100	1.500	R\$ 0,20	R\$ 300,00
5	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG (COMPRIMIDO)	337678	UND	50	1.000	R\$ 0,45	R\$ 450,00
6	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML – 5ML (INJETÁVEL)	271687	AM	50	500	R\$ 0,77	R\$ 385,00
7	ACIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML - 5ML (INJETÁVEL)	327566	AM	50	100	R\$ 4,25	R\$ 425,00
8	ADENOSINA 6MG/ML – 2ML (INJETÁVEL)	278281	AM	20	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
9	ÁGUA BIDESTILADA 10ML (INJETÁVEL)	315056	AM	100	1.000	R\$ 0,23	R\$ 230,00
10	AMINOFILINA 24MG/ML – 10ML (INJETÁVEL)	292402	AM	20	100	R\$ 2,03	R\$ 203,00
11	AMOXICILINA 500MG, APRESENTAÇÃO CÁPSULA.	271089	UND	500	1.500	R\$ 0,22	R\$ 330,00
12	ATENOLOL 50MG (COMPRIMIDO)	267517	UND	100	1.500	R\$ 0,05	R\$ 75,00
13	AZITROMICINA 500MG (COMPRIMIDO)	267140	UND	100	1.500	R\$ 0,79	R\$ 1.185,00
14	BENZILPENICILINA 1.200.000 – 4ML (INJETÁVEL)	270612	AM	10	1.000	R\$ 6,34	R\$ 6.340,00
15	BESILATO DE ANLODIPINO 10 MG (COMPRIMIDO)	268896	UND	100	1.000	R\$ 0,06	R\$ 60,00
16	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - 10ML (INJETÁVEL)	268222	AM	40	300	R\$ 0,78	R\$ 234,00
17	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,025% - 20ML (SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO)	268331	FR	10	1.000	R\$ 1,10	R\$ 1.100,00
18	BROMOPRIDA 10MG, APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO.	269954	UND	100	1.000	R\$ 0,17	R\$ 170,00
19	BROMOPRIDA 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2ML.	269958	AM	100	500	R\$ 1,33	R\$ 665,00
20	BULTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG (COMPRIMIDO)	267283	UND	100	1.000	R\$ 0,47	R\$ 470,00
21	BULTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRONA 500 MG/ML – 5ML (INJETÁVEL)	270621	AM	50	1.000	R\$ 1,17	R\$ 1.170,00
22	BULTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA 250MG (COMPRIMIDO)	270620	UND	100	1.000	R\$ 0,27	R\$ 270,00

23	CAFEÍNA 30 MG + CARISOPRODOL 125 MG + DICLOFENACO SÓDICO 50 MG + PARACETAMOL 300 MG (COMPRIMIDO)	270917	UND	200	1.500	R\$ 0,15	R\$ 225,00
24	CAPTOPRIL 25MG (COMPRIMIDO)	267613	UND	500	1.500	R\$ 0,05	R\$ 75,00
25	CEFALEXINA 500MG, APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO.	267625	UND	500	3.000	R\$ 0,63	R\$ 1.890,00
26	CEFTRIAXONA 1G, FRASCO-AMPOLA COM PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO COM 10ML.	450890	FR	10	500	R\$ 3,95	R\$ 1.975,00
27	CETOCONAZOL 200MG, APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO.	267151	UN	100	1.000	R\$ 0,28	R\$ 280,00
28	CETOCONAZOL 20MG/G, APRESENTAÇÃO CREME, TUBO COM 30G.	308736	TB	10	150	R\$ 3,11	R\$ 466,50
29	CETOPROFENO 50MG/ML – 2ML (INJETÁVEL)	448845	AM	50	1.000	R\$ 1,32	R\$ 1.320,00
30	CETOPROFENO 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2ML.	448844	AM	50	1.000	R\$ 3,45	R\$ 3.450,00
31	CETOPROFENO 100 MG (COMPRIMIDO)	393813	UND	200	1.000	R\$ 1,28	R\$ 1.280,00
32	CICLOBENZAPRINA 10MG (COMPRIMIDO)	282313	UND	200	1.000	R\$ 0,10	R\$ 100,00
33	CLORFENIRAMINA 4MG + PARACETAMOL 400MG + FENILEFRINA 4MG (CÁPSULA)	378572	UND	200	2.000	R\$ 0,36	R\$ 720,00
34	CLORETO DE POTÁSSIO 10% - 10ML (INJETÁVEL)	267161	AM	50	1.000	R\$ 0,40	R\$ 400,00
35	CLORETO DE SÓDIO 0,9% IV – 10ML (INJETÁVEL)	448699	AM	100	2.000	R\$ 0,21	R\$ 420,00
36	CLORETO DE SÓDIO 20% - 10ML (INJETÁVEL)	267574	AM	50	1.000	R\$ 0,40	R\$ 400,00
37	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - 100ML (SOLUÇÃO ISOTÔNICA)	452796	FR	200	2.000	R\$ 3,02	R\$ 6.040,00
38	SOLUÇÃO CLORETO DE SÓDIO 0,9%, COMPOSTO POR 0,9G DE CLORETO DE SÓDIO + ÁGUA PARA INJETÁVEIS Q.S.P. 100ML, INDICAÇÃO REPOSIÇÃO DE ELETRÓLITOS, SOLUÇÃO ISOTÔNICA, FRASCO SISTEMA FECHADO COM 250ML.	452796	FR	100	2.000	R\$ 3,76	R\$ 7.520,00
39	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,1MG (COMPRIMIDO)	272043	UND	50	500	R\$ 0,26	R\$ 130,00
40	CLORIDRATO DE DIFENIDRAMINA 50MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1ML.	272217	AMP	25	250	R\$ 19,96	R\$ 4.990,00
41	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25MG (COMPRIMIDO)	268111	UND	50	600	R\$ 0,39	R\$ 234,00
42	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA 180MG (COMPRIMIDO)	270799	UND	100	1.500	R\$ 0,85	R\$ 1.275,00
43	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG – 1ML (INJETÁVEL)	272326	AM	10	60	R\$ 5,40	R\$ 324,00
44	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG (COMPRIMIDO)	309436	UND	50	500	R\$ 0,19	R\$ 95,00
45	CLONAZEPAM 2MG (COMPRIMIDO)	270119	UND	50	500	R\$ 0,05	R\$ 25,00
46	CIPROFLOXACINO 500MG (COMPRIMIDO)	267632	UND	500	1.000	R\$ 0,18	R\$ 180,00
47	DEXAMETASONA 4MG/ML IV/IM – 2,5ML (INJETÁVEL)	292427	AM	100	1.000	R\$ 0,71	R\$ 710,00
48	DEXAMETASONA 0,1% - 10G (CREME)	267643	TB	50	500	R\$ 1,61	R\$ 805,00
49	DEXAMETASONA 4MG (COMPRIMIDO)	269388	UND	50	600	R\$ 0,22	R\$ 132,00
50	DIAZEPAM 5 MG/ML - 2 ML (INJETÁVEL)	267194	AM	50	600	R\$ 0,79	R\$ 474,00
51	DIAZEPAM 5 MG (COMPRIMIDO)	267195	UND	50	500	R\$ 0,05	R\$ 25,00
52	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG (COMPRIMIDO)	270992	UND	100	500	R\$ 0,08	R\$ 40,00
53	DICLOFENACO SÓDICO 50MG (COMPRIMIDO)	271000	UND	50	600	R\$ 0,05	R\$ 30,00
54	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML – 3ML (INJETÁVEL)	271003	AM	50	500	R\$ 0,78	R\$ 390,00
55	DIGOXINA 0,25MG (COMPRIMIDO)	267647	UND	50	300	R\$ 0,20	R\$ 60,00
56	DIMENIDRINATO 50MG + PIRIDOXINA 10MG, APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO.	272333	UND	100	1.000	R\$ 0,61	R\$ 610,00
57	DIPIRONA 500MG (COMPRIMIDO)	267203	UND	500	7.000	R\$ 0,13	R\$ 910,00
58	DIPIRONA 500MG/ML IV/IM – 2ML (INJETÁVEL)	268252	AM	200	7.000	R\$ 0,48	R\$ 3.360,00
59	DINIDRATO DE ISOSSORBIDA – 5MG (COMPRIMIDO)	273402	UND	60	700	R\$ 0,42	R\$ 294,00
	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 75MG – 3ML						

60	(INJETÁVEL)	270999	AM	50	500	R\$ 0,80	R\$ 400,00
61	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA5MG + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 2MG/ML – 1ML (INJETÁVEL)	270590	AM	50	400	R\$ 3,65	R\$ 1.460,00
62	DOBUTAMINA 25MG/ML – 20ML (INJETÁVEL)	272190	AM	50	200	R\$ 5,84	R\$ 1.168,00
63	DOPAMINA 5MG/ML - 10ML (INJETÁVEL)	268960	AM	20	200	R\$ 2,94	R\$ 588,00
64	DOMPERIDONA 10MG (COMPRIMIDO)	269962	UND	50	300	R\$ 0,05	R\$ 15,00
65	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML – 2ML (INJETÁVEL)	276283	AM	10	100	R\$ 2,13	R\$ 213,00
66	EPINEFRINA 1MG/ML - 1ML (INJETÁVEL)	268255	AM	10	200	R\$ 0,90	R\$ 180,00
67	ETOMIDATO 20MG/ML – 10ML (INJETÁVEL)	270116	AM	10	100	R\$ 10,96	R\$ 1.096,00
68	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML – 5ML (INJETÁVEL)	267107	AM	10	100	R\$ 2,41	R\$ 241,00
69	FENOTEROL 5MG/ML – 20ML (SOLUÇÃO ORAL)	396471	FR	10	60	R\$ 6,60	R\$ 396,00
70	FENTANILA, CITRATO 0,05MG/ML – 2 ML (INJETÁVEL)	271950	AM	10	50	R\$ 2,18	R\$ 109,00
71	FITOMENADIONA 10MG/ML, INDICAÇÃO ANTI-HEMORRÁGICO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1ML.	292399	AM	10	80	R\$ 1,75	R\$ 140,00
72	FLUCONAZOL 150MG. APRESENTAÇÃO CÁPSULA.	267662	UN	100	1.000	R\$ 0,48	R\$ 480,00
73	FUROSEMIDA 10MG/ML - 2ML (INJETÁVEL)	267666	AM	50	500	R\$ 0,69	R\$ 345,00
74	FUROSEMIDA 40MG, APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO.	267663	UN	100	1.000	R\$ 0,06	R\$ 60,00
75	GLICOSE SOLUÇÃO 25% - 10ML (INJETÁVEL)	267540	AM	50	1.000	R\$ 0,47	R\$ 470,00
76	GLICOSE 50% - 10ML (INJETÁVEL)	267541	AM	50	500	R\$ 0,52	R\$ 260,00
77	GLICOSE ISOTÔNICA 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EMBALAGEM ISENTA DE PVC, FRASCO SISTEMA FECHADO COM 500ML.	357880	FR	50	800	R\$ 5,40	R\$ 4.320,00
78	GLICONATO DE CÁLCIO 10% IV – 10ML (INJETÁVEL)	270019	AM	50	500	R\$ 1,87	R\$ 935,00
79	HALOPERIDOL 50MG/ML – 1ML (INJETÁVEL)	292194	AM	10	50	R\$ 5,68	R\$ 284,00
80	HALOPERIDOL 5MG, APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO.	267669	UN	50	100	R\$ 0,08	R\$ 8,00
81	HEPARINA SÓDICA 5.000UI/ML - 5ML (INJETÁVEL)	272796	AM	50	300	R\$ 14,50	R\$ 4.350,00
82	HIDROCORTISONA 100G IV/IM (PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL)	342135	FR	50	400	R\$ 2,74	R\$ 1.096,00
83	HIDROCORTISONA 500G IV/IM (PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL)	342134	FR	50	600	R\$ 4,86	R\$ 2.916,00
84	IBUPROFENO 600MG (COMPRIMIDO)	267676	UND	200	2.000	R\$ 0,14	R\$ 280,00
85	INSULINA NPH 100U/ML, ORIGEM HUMANA, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO COM 10ML.	271157	FR	5	20	R\$ 46,32	R\$ 926,40
86	INSULINA REGULAR 100U/ML, ORIGEM HUMANA, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO COM 10ML.	271154	FR	5	20	R\$ 43,87	R\$ 877,40
87	LIDOCAÍNA 2% SEM VASO CONSTRITOR – 5ML (INJETÁVEL)	269843	AM	10	100	R\$ 1,45	R\$ 145,00
88	LORATADINA 10MG (COMPRIMIDO)	273466	UND	100	1.000	R\$ 0,07	R\$ 70,00
89	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG (COMPRIMIDO)	268856	UND	50	500	R\$ 0,04	R\$ 20,00
90	MALEATO DEXCLORFENIRAMINA 2MG (COMPRIMIDO)	267645	UND	100	1.000	R\$ 0,05	R\$ 50,00
91	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML – 2ML (INJETÁVEL)	267310	AM	50	1.000	R\$ 0,65	R\$ 650,00
92	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG. APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO.	267312	UN	100	1.000	R\$ 0,06	R\$ 60,00
93	MIDAZOLAM 15MG/ML – 3ML (INJETÁVEL)	268481	AM	10	100	R\$ 1,79	R\$ 179,00
94	MORFINA 10MG/ML – 1 ML (INJETÁVEL)	304871	AM	10	100	R\$ 2,13	R\$ 213,00
95	NIMESULIDA 100MG (COMPRIMIDO)	273710	UND	100	2.000	R\$ 0,10	R\$ 200,00
96	NITROGLICERINA 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 5ML.	268970	AM	10	50	R\$ 35,05	R\$ 1.752,50
97	NOREPINEFRINA 8MG (2MG/ML) – 4ML (INJETÁVEL)	442584	AM	10	70	R\$ 1,49	R\$ 104,30
98	OMEPRAZOL 20MG (COMPRIMIDO)	267712	UND	50	1.000	R\$ 0,08	R\$ 80,00
99	OMEPRAZOL 40MG/ML IV - 10ML (INJETÁVEL)	268160	AM	50	1.000	R\$ 7,67	R\$ 7.670,00
100	ONDANSETRONA 4MG (COMPRIMIDO)	419016	UND	50	1.000	R\$ 0,20	R\$ 200,00
101	ONDANSETRONA 2MG/ML – 2ML (INJETÁVEL)	268507	AM	100	1.000	R\$ 1,01	R\$ 1.010,00
	ORFENADRINA CITRATO, ASSOCIADA COM						

102	DIPIRONA E CAFEÍNA. 35MG + 300MG + 50MG.	283156	UN	400	3.000	R\$ 0,19	R\$ 570,00
103	PARACETAMOL 500MG + FOSFATO DE CODEÍNA 30MG, APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO.	270907	UN	100	400	R\$ 0,36	R\$ 144,00
104	PREDNISONA 20MG (COMPRIMIDO)	267743	UND	100	1.000	R\$ 0,20	R\$ 200,00
105	PROMETAZINA 25MG/ML – 2ML (INJETÁVEL)	287769	AM	50	300	R\$ 2,99	R\$ 897,00
106	PROMETAZINA 25MG (COMPRIMIDO)	267768	UND	50	600	R\$ 0,17	R\$ 102,00
107	RINGER SIMPLES 500ML (FRASCO/BOLSA)	352192	FR	200	1.000	R\$ 5,23	R\$ 5.230,00
108	SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG PÓ ORAL, SACHÊ COM 1G.	449023	UND	50	500	R\$ 1,79	R\$ 895,00
109	SIMETICONA 40MG, COMPRIMIDO.	412963	UN	100	1.000	R\$ 0,09	R\$ 90,00
110	SORO RE-HIDRATANTE, COMPOSTO POR 3,5G DE CLORETO DE SÓDIO + 20G DE GLICOSE + 2,9G DE CITRATO DE SÓDIO + 1,5G DE CLORETO DE POTÁSSIO, APRESENTAÇÃO PÓ, ENVELOPE COM 27,9G.	446105	UN	50	1.000	R\$ 0,80	R\$ 800,00
111	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG, APRESENTAÇÃO CREME, TUBO COM 30G.	272089	TB	10	80	R\$ 4,50	R\$ 360,00
112	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML – 1ML (INJETÁVEL)	268214	AM	10	150	R\$ 0,74	R\$ 111,00
113	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% - 10ML (INJETÁVEL)	268076	AM	50	200	R\$ 1,07	R\$ 214,00
114	SULFATO DE NEOMICINA 5MG + BACITRACINA 250UI/G – 10G (POMADA)	273167	TB	20	800	R\$ 2,14	R\$ 1.712,00
115	TARTARATO DE METOPROLOL 1MG/ML – 5ML (INJETÁVEL)	345259	AM	10	100	R\$ 14,89	R\$ 1.489,00
116	TENOXICAM 40MG – 2ML (INJETÁVEL)	268533	AM	10	500	R\$ 9,72	R\$ 4.860,00
117	IODETO DE POTÁSSIO 20MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE. FRASCO 100 MILILITRO	462483	FR	30	60	R\$ 8,10	R\$ 486,00
118	BICARBONATO DE SÓDIO CONCENTRAÇÃO: 8,40%, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: EM SISTEMA FECHADO. 250 MILILITRO.	394088	FR-BS	80	160	R\$ 19,04	R\$ 3.046,40
119	ÁGUA DESTILADA ASPECTO FÍSICO: ESTÉRIL E APIROGÊNICA, TIPO EMBALAGEM: EM SISTEMA FECHADO. 1L	352317	FR-BS	50	100	R\$ 6,87	R\$ 687,00
						TOTAL GERAL	R\$ 115.590,50

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

- I) Id PCA PNCP: 00394502000144-0-000166/2026
- II) Data de publicação no PNCP: 20/01/2026;
- III) Id do item no PCA: 64
- IV) Classe/Grupo: 6505,
- V) Identificador da Futura Contratação: 742000-53/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, de acordo com o disposto no art. 5º da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG, no que couber:

4.1.1. Bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

4.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.2. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

4.3. Além disto, as empresas participantes do certame deverão observar as práticas de proteção do meio ambiente previstas nas Lei nº 6.938/1981 e Lei nº 12.187/2009, e as disposições estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (8ª Edição) da AGU.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.6. Não aplicável, em virtude da aquisição ser de participação exclusiva de ME/EPP.

Margem de Preferência:

4.7. Não aplicável em virtude de inexistência de resolução da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, que aplique margem de preferência para os itens desta contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), na Avenida Professor Lineu Prestes, 2.468, Cidade Universitária, Butantã, São Paulo/SP – CEP: 05.508-000, de 2ª a 5ª feiras, das 09:00h às 14:00h, às 6ª feiras das 09:00h às 11:00h.

5.3.1. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas toda as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,7% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o sete centésimos valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA/IBGE)** de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

- 8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
- 8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

- 8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/06/2026.
- 8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o (s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

- 9.2. O fornecimento do objeto será PARCELADO.

Crítérios de aceitabilidade de preços

- 9.3. O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:
- 9.3.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços da tabela constante no item 1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Dispensada, nos termos do inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

9.22. A contratada deverá apresentar, quando aplicável:

9.22.1. A Declaração do Detentor de Registro (DDR), na forma da RDC 81, de 5 de novembro de 2018 e RDC 103, de 31 de agosto de 2016, quando for o caso de importação de medicamento feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na ANVISA.

9.22.2. A Autorização de Funcionamento (AE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pelo art. 3º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA.

9.22.3. A Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA

9.22.4. A Apresentação de Licença Sanitária vigente, expedida pela autoridade sanitária competente do domicílio ou sede do licitante, compatível com o objeto da contratação, quando aplicável.

9.23. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.23.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.23.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.23.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.24. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.25. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor **R\$ 115.590,50 (cento e quinze mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis., contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1 A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando aplicável;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

- 5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
 - 5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

- 7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em São Paulo/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Editais*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. ANEXO III CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PRAZOS MÁXIMOS	
Prazo de Vigência	90 dias
Prazo de Execução	30 dias
Prazo de Entrega	30 dias
Prazo Substituição Item Reprovado	10 dias

DESCRIÇÃO DA ETAPA OU ATIVIDADE A SER EXECUTADA OU DO ITEM A SER ENTREGUE	VALOR TOTAL DA ETAPA / ATIVIDADE	PRAZO DE VIGÊNCIA	
		90 dias	
		30 dias	60 dias
Entrega do objeto	100% do objeto empenhado		
Recebimento Provisório e Definitivo, Liquidação e Pagamento	-		

16. Apêndice

16.1. Apêndice A - Estudo Técnico Preliminar.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CAMILLA AMANDA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Líder da Equipe de Planejamento

Despacho: Após análise administrativa, APROVO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ressaltando que a análise técnica é de competência do Setor Requisitante.

MARCUS ANDRE DE SOUZA E SILVA
Autoridade competente

